



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.350, de 2 de maio de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares em disponibilizar cardápios impressos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que fornecem alimentação em Contagem, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, obrigados a manterem em seu interior, e à disposição dos clientes, o cardápio impresso.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de se manter o cardápio impresso não impede que o estabelecimento mantenha cardápio digital.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem, em local visível e de fácil acesso, aviso sobre a obrigação contida nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei acarretará na notificação ao estabelecimento e, em caso de reincidência, acarretará a suspensão do alvará por 30 (trinta) dias ou até a sua regularização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 2 de maio de 2023



Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-